



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 (AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 LIC – SEI 0406263)

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, COM CARROCERIA TIPO BAÚ, NOVO E DE PRIMEIRO USO (ZERO QUILOMETRO), COM COBERTURA TOTAL DE SEGUROS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ÓLEOS E FLUÍDOS, SEM ABASTECIMENTO E SEM MOTORISTA, POR 12 MESES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, e **Autorização para Processo Licitatório nº 016/2022-LIC (0406263)**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21/07/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h45 **DISPUTA DE LANCES:** 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 948806

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 — DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de locação mensal de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, prorrogáveis, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 3.3.90.33.04 – Locação de Meios de Transporte.

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 84.599,04** (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta de Contrato

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 — Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.

4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente

Edital.

4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004- 0001 / site www.licitacoes-e.com.br).

4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7 — Não será admitida a participação de:

4.7.1 — empresas em consórcio ou sub-contratação;

4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;

4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.

4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições

estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — **O licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual ofertado para o objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.

5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das Condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente

mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de

exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a [comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp).

8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.

8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).

8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.

9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.2.2 — Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.3 — No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Anexo III, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas) a contar do horário da contraproposta registrada no sistema pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o objeto, bem como dos itens que individualmente o compõem, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.3 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.2.4 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.4.1 Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função dos orçamentos pela ALESC

10.2.5 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.6 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.7 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC (Anexo II) ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.8 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

10.2.9 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.2.10 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.11 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.12 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no

Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.13 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 — O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de menor preço pelo valor global (anual), observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço** .

11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.

11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas esboçadas das causas que motivaram a desclassificação.

11.7 - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto do item 15.1.

12 — DA HABILITAÇÃO

12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a

abertura da sessão pública.

12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina

(<https://e-lic.sc.gov.br//WBCPublic/Publico//Crc/EmitirCrc.aspx?1=1&nCdMenu Guia=159>);

12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — **Habilitação Jurídica:**

12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.1.6 — Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.3 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.2.4 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.2.5 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
- b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
- c) Dívida Ativa da União.

12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, que se referem à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

12.5.2.11 — declaração de que encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — Qualificação técnica:

12.5.3.1 Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresa mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de locação de veículo(s), de características semelhantes, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

12.5.3.1.1 Para a comprovação do período mínimo, será admitido o somatório de atestados, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.5.3.1.2 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

12.5.3.1.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5.3.1.4 O período mínimo foi exigido tendo em vista às características da necessidade da ALESC, evidenciando-se por meio de tal comprovação a experiência, expertise e capacidade operacional do licitante de manter a continuidade do contrato nas condições e prazos demandados.

12.5.3.2 A licitante deverá comprovar, através de relação detalhada, que possui ou manteve contratos de locação com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo constar as características dos veículos locados, fazendo-se acompanhar de relação de notas fiscais e/ou faturas relativas aos serviços prestados" (art. 30 da Lei nº 8.666/93);

12.5.3.3 A licitante deverá informar, mediante declaração, os nomes das empresas que irão prestar os serviços de manutenção dos veículos ofertados, a saber:

12.5.3.3.1 Manutenção preventiva e serviços que serão prestados pelo próprio fabricante/concessionário, conforme disposto na Lei nº 8.078 de 11/09/1990;

12.5.3.3.2 Endereços e nomes das oficinas com as quais a licitante mantém convênio e/ou relação de serviços no Estado de Santa Catarina, inclusive para realizar serviços em situações emergenciais.

12.5.3.4 Declaração de que a licitante mantém na cidade de Florianópolis e nas demais 05 (cinco) mesorregiões de Santa Catarina (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e região Serrana), conforme IBGE, estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação de modo que o(s) veículo(s) tenha(m) integral cobertura de atendimento, ou, não tendo, compromisso formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

12.5.4 — Notas Gerais:

12.5.4.1 No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

12.5.4.2 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.5.4.3 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. como é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

12.5.4.4 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

12.5.4.5 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

12.5.4.6 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.4.7 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5.4.8 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

12.5.4.9 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.5.4.10 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.5.4.11 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.4.11.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.5.4.11.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.4.11.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5.4.12 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 — DO RECURSO

13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do recurso para o e-mail protocologeral@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 — Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

13.7.1 — Em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema - sendo devidamente disponibilizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, as documentações concernentes às razões, contra-razões, manifestação/decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso

13.8 — É assegurada vista dos autos aos licitantes interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM ÚNICO .

14.2 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.3 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

14.4 Havendo a interposição de recurso, somente após o seu julgamento será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral da ALESC para os procedimentos de adjudicação e homologação (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

15 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E PAGAMENTO

15.1 As obrigações do licitante contratado e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

16 — DO PAGAMENTO

16.1— O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, ou seja não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2022 e as constantes na proposta do licitante, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

16.2 - O pagamento será feito por meio de crédito bancário na conta corrente nº __, agência __ do Banco __.

16.2.1 - O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

16.3 - A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta do licitante, com o Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

16.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério

idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

16.5 - A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

16.5.1 - Os licitantes que se enquadrarem no desconto referido no item anterior, deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato e da nota de empenho), no momento da apresentação da nota fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

16.5.1.1 - As empresas não enquadradas no item 16.5.1 deverão exhibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

17 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

17.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.4 A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

17.5 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.6 A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

17.7 O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se

eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.8 Se, depois de convocado, o licitante classificado em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

17.9 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.10 O Licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.11 O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

18 — DO PAGAMENTO

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

18.1.1 **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

18.1.2 Multa de:

18.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

18.1.2.2 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, aplicada por ocorrência.

18.1.2.3 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

- c) disponibilizar veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência/proposta;
- d) não disponibilizar a documentação referente ao veículo; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

18.1.2.4 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

- a) não substituir o veículo no prazo estabelecido;
- b) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- c) não realizar manutenções de caráter preventivo e corretivo, conforme estipulado no termo de referência; e
- d) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

18.1.2.5 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de a adjudicatária:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

18.1.2.6 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

18.1.2.7 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

18.1.3 Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

18.2 Da multa:

18.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º,

da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.2.2 A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

18.2.2.1 mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

18.2.2.2 mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

18.2.2.3 mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.2.3 A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.2.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.2.4.1 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.2.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.2.8 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou desconformidade for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

18.3 Da Penalidade de Suspensão:

18.3.1 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

18.3.1.1 quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

18.3.1.2 quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

18.3.1.3 quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

18.3.1.4 quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

18.3.1.5 quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

18.3.2 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

18.3.3 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

18.4 Da Declaração de Inidoneidade:

18.4.1 A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

18.4.1.1 cometer fraude fiscal;

18.4.1.2 apresentar documento falso;

18.4.1.3 fizer declaração falsa; e

18.4.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

18.4.1.4.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

18.5 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato ou no Edital que lhe deu origem, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

18.6 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer

pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

19.2 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

19.4 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.5 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

20.3— As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1— É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2— A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

21.3— No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

21.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5— Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.6— Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.7— Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.8— Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação 0016/2022, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 017/2022, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

21.9— As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

21.10— Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

21.11— A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedente ao dia fixado para o certame.

21.12— A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítios <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº

21.13— As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de locação de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, prorrogáveis, conforme especificações do Edital e seus anexos.

2 - MOTIVAÇÃO:

2.1 - A contratação dos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência é necessária para dar suporte à realização dos serviços essenciais relacionados às atividades do Poder Legislativo.

2.2 - A locação de veículo de carga com baú, atenderá as necessidades de transportes de móveis e materiais entre o Palácio Barriga Verde e os prédios onde funcionam os setores administrativos e a Escola do Legislativo, também entre tais setores da administração sede e o depósito central localizado em Barreiros, bem como para utilização no transporte de materiais aos eventos que ocorrem fora das dependências do Palácio Barriga Verde, inclusive no interior do Estado onde existe a participação da ALESC.

2.3 - O veículo necessariamente deverá estar equipado com baú, com vistas a possibilitar o transporte seguro de todo e qualquer material, tais como obras de arte, cadeiras, mesas, armários, equipamentos de informática, etc. Desse modo, o material estará protegido do sol e da chuva.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 - Locação de veículo tipo caminhão, novo e de primeiro uso (zero quilometro), com motorização 2.5, 16V, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2 traseira, com capacidade útil de carga - com carroceria tipo baú com, no mínimo, 1.800 kg (sem considerar motorista e passageiros) de capacidade de carga, Airbags frontal motorista e passageiros e sistema de freios ABS e freios traseiros com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), vidros elétricos, com cobertura total de seguros, rádio CD player com MP3, com substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, podendo as interessadas cotarem veículos que apresentem, no mínimo, as presentes características.

4 - REGIME DE SERVIÇO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO :

4.1 - Regime de execução Indireta (Lei nº 8666/93, art. 6º, VIII): Empreitada por Preço Unitário.

4.2 - Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, ou o funcionamento das atividades finalísticas da ALESC, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

4.2.1 - Os serviços de transporte de serviços se caracterizam como continuados na medida em que são essenciais para o desenvolvimento das atividades da ALESC em suas missões institucionais, bem como de outros serviços essenciais para o funcionamento da Casa Legislativa.

4.3 - O contrato de prestação de serviços deverá ser celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ALESC, limitada a sessenta meses conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

4.4 - A licitante contratada terá o prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para colocar o veículo, objeto da licitação, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço: Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Telefone (48) 3221.2505.

4.4.1 - Os veículos disponibilizados serão conduzidos por motorista devidamente habilitado e alocado a critério da ALESC.

4.4.2 - No momento da disponibilização a Contratada deverá comprovar:

4.4.2.1 - Cópia do certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada (original e/ou cópia autenticadas);

4.4.2.2 - Cópia da apólice de seguro, com a cobertura estabelecida neste Termo de Referência (original e/ou cópia autenticadas);

4.4.2.3 - Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

4.4.3 - Reserva-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

4.4.4 - O veículo da licitante contratada, objeto desta licitação, ficará sediado na Cidade de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da ALESC, sendo que a circulação do mesmo, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

4.4.5 - A Contratada deverá disponibilizar os veículos em plena condição de trafegabilidade, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e bem como demais itens que venham a ser exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

4.4.6 - Quando do atingimento de 100.000 quilômetros rodados pelo veículo locado, a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo - preferencialmente zero quilômetro - que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.6.1 - Fica a critério da Contratante postergar a substituição do veículo para qualquer momento posterior da execução contratual, caso constate que o veículo disponibilizado esteja sendo mantido pela Contratada em adequadas condições de uso e conservação.

4.5 - Os veículos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante e do Edital

4.6 - A Contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou

superior, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da notificação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

4.7 - A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela licitante contratada, devendo esta proceder às correções e substituições do veículo contratado pela ALESC (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

4.7.1 - Em caso de substituição de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados dos veículos disponibilizados junto à Fiscalização da Contratante.

4.8 - Serão de responsabilidade da Contratada as obrigações relativas ao licenciamento, seguros, IPVA, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo, bem como quaisquer outras obrigações necessárias para manter o veículo em condições de uso para a Contratante.

4.8.1 - A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

4.9 - Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

4.9.1 - Após o recebimento do comunicado a que se refere o item anterior, a licitante contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca, em perfeitas condições de uso.

4.9.2 - A licitante contratada terá o prazo de até 06 (seis) horas, contadas da comunicação, para providenciar a correção dos serviços não aceitos pela ALESC, prazo este passível de prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

4.10 - Procedimentos em caso de multas ao veículo por infrações de trânsito: a Contratada deverá pagar as multas e encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento.

4.10.1 - No caso de multas às quais o condutor eventualmente tiver responsabilidade, a Contratada deverá pagar as multas, encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento e solicitar o ressarcimento, quando da apresentação da Nota Fiscal.

4.10.2 - O veículo locado será conduzido por motoristas credenciados pela ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

4.11 - Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total contra colisão, furto, roubo e incêndio, com cobertura inclusive para os acessórios que o veículo porventura possua, sendo que o custo da apólice será única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

4.11.1 - O seguro dos veículos deverá possuir cobertura de danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos a serviço da ALESC, incluso motorista) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente. Sempre que solicitado pela ALESC, a contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

4.11.1.1 - Seguro Compreensivo (cobertura total) - (casco do veículo) contra colisão, roubo e incêndio;

4.11.1.2 - Seguro de Danos Materiais – DM, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.11.1.3 - Seguro de Danos Pessoais – DP , causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

4.11.1.4 - Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

4.11.1.5 - Despesa Médico Hospitalar - PP, do carro locado: Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

4.11.1.6 - Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros para- brisa e traseiro;

4.11.2 - O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da licitante contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.11.2.1 - Fica por conta da licitante contratada todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia, razão por que, no momento da precificação de sua proposta, a licitante deverá levar em consideração tal particularidade.

4.11.3 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros.

4.11.4 - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

4.12 - A Contratada deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e IMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.13 Para efeito de pagamento mensal será emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, fiscal do contrato (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

4.14 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento do veículo nem dos serviços, mesmo que atestado através de documento fiscal.

4.15 - À licitante contratada incumbe, mesmo quando não citados no Edital, todas as ações que a boa técnica indique como necessárias à regularidade do funcionamento dos veículos e, a ALESC, não aceitará justificativa tendente a reduzir esses encargos.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenadoria de Transportes da ALESC.

5.2 - A licitante contratada deverá garantir que os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência.

5.3 - A empresa contratada deverá a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da ALESC, tendo o prazo de até 06 (seis) horas, contadas da comunicação, para providenciar o saneamento das falhas apontadas, prazo este passível de prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

6.1 - Renato Meyer, Coordenador de Transportes, com endereço eletrônico: transportes.alesc@gmail.com, **Telefone** (48) 3221.2505, cuja coordenadoria está localizada no piso térreo, no Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina.

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da Coordenadoria de Transportes, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

7.1.1 - O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.2 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao **INSS**, ao **FGTS** e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

7.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 - Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

7.6 - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.7 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.8 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.9 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

7.10 - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários

7.12 - A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, Anexo II do Regulamento do **ICMS**. Desta forma, as licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o **ICMS** (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

7.13 - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela **CONTRATANTE**.

8.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Transportes, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências na execução dos serviços.

8.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A licitante contratada deverá dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, vidros, espelhos, retrovisores, faróis, lanternas, pneus, peças, roubo, incêndio, e todas as demais despesas inerentes aos desgastes naturais, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à ALESC.

9.1.1 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros;

9.1.2 - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior;

9.1.3 - A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

9.1.3.1 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item anterior, a Contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante.

9.1.3.2 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

9.2 - São igualmente de responsabilidade da licitante contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento e transporte.

9.3 - A licitante contratada deverá colocar os veículos e equipamentos à disposição da ALESC durante 24 horas por todos os dias do período contratual.

9.4 - A licitante contratada deve se comprometer a fornecer os veículos em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações neste Termo de Referência, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

9.5 - A licitante contratada deverá manter na cidade de Florianópolis e nas demais 05 (cinco) mesorregiões do Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Região serrana e Oeste), estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação de modo que os veículos tenham integral cobertura de atendimento, ou, não tendo, compromisso formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc. (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

9.6 - A licitante contratada deverá comunicar imediata e expressamente à ALESC qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do(s) veículo(s) locado(s).

9.7 - Será de responsabilidade da licitante contratada a manutenção geral dos veículos, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da ALESC apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

9.8 - Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluído de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correas do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível de ar, inclusive do ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

9.9 - Após cada manutenção preventiva e corretiva a licitante contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

9.10 - A licitante contratada deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção.

9.11 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TW (Thread Wear Indicators).

9.12 - A licitante contratada obriga-se ainda a fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados;

- 9.13** - Atender no prazo de até 06 (seis) horas a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;
- 9.14** - Substituir qualquer executor da manutenção dos veículos locados, cujo comportamento, a critério da ALESC, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;
- 9.15** - Substituir por veículos novos e de primeiro uso (zero quilometro) os carros que atingirem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;
- 9.16** - Atender no prazo máximo de até 30 dias corridos a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo que atingirem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;
- 9.17** - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 9.18** - Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas;
- 9.19** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente;
- 9.20** - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo **CONTRATADO**;
- 9.21** - Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO**, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à **CONTRATANTE**, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 9.22** - Não subcontratar o objeto do contrato;
- 9.23** - Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9.24** - Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à **CONTRATANTE** durante a execução contratual, de fácil acesso ao **GESTOR DO CONTRATO** (preferencialmente por whatsapp), para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços; e

9.25 - Atualizar os dados junto a fiscalização sobre a substituição do veículo, conforme as condições.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresa mediante:

10.1.1 - Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de locação de veículo(s), de características semelhantes, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

10.1.1.1 - Para a comprovação do período mínimo, será admitido o somatório de atestados, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.1.1.2 - Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

10.1.1.3 - O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.1.1.4 - O período mínimo foi exigido tendo em vista às características da necessidade da ALESC, evidenciando-se por meio de tal comprovação a experiência, expertise e capacidade operacional do licitante de manter a continuidade do contrato nas condições e prazos demandados.

10.2 - A licitante deverá **comprovar**, através de relação detalhada, que possui ou manteve contratos de locação com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo constar as características dos veículos locados, fazendo-se acompanhar de relação de notas fiscais e/ou faturas relativas aos serviços prestados" (art. 30 da Lei nº 8.666/93);

10.3 - A licitante deverá informar, mediante declaração, os nomes das empresas que irão

prestar os serviços de manutenção dos veículos ofertados, a saber:

10.3.1 - Manutenção preventiva e serviços que serão prestados pelo próprio fabricante/concessionário, conforme disposto na Lei nº 8.078 de 11/09/1990;

10.3.2 - Endereços e nomes das oficinas com as quais a licitante mantém convênio e/ou relação de serviços no Estado de Santa Catarina, inclusive para realizar serviços em situações emergenciais.

10.4 - Declaração de que a licitante mantém na cidade de Florianópolis e nas demais 05 (cinco) mesorregiões de Santa Catarina (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e região Serrana), conforme IBGE, estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação de modo que o(s) veículo(s) tenha(m) integral cobertura de atendimento, ou, não tendo, compromisso formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

11.1 - Por se tratar de uma contratação de locação de veículo, cujo pagamento só ocorrerá após a efetiva utilização do veículo e a respectiva aprovação por parte da ALESC, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante.

12 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço/menor lance anual por lote.

12.2 - Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros apontamentos, a marca do veículo ofertado, o registro das licitantes credenciadas, valores unitários e totais das propostas escritas e verbais (na ordem de classificação), da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos eventualmente interpostos, estes, em conformidade com as disposições do Edital.

13 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

13.1 Preços referenciais máximos a serem observados - Lote Único (Item único)

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) <i>Estimado</i>
01	Locação de veículo (similar ou superior) tipo caminhão baú, novo e de primeiro uso (zero quilometro), com motorização 2.5, 16V, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2 traseira, com capacidade útil de carga (sem considerar motorista e passageiros) de, no mínimo, 1.800 kg, Airbags frontal motorista e passageiros e sistema de freios ABS e freios traseiros com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), vidros elétricos, com cobertura total de seguros, rádio CD player com MP3, com substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados	12 meses	Mensalidade		

Observação: Em face da segregação de funções vigentes no âmbito da ALESC, os valores referenciais devem ser estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais (CRM).

13.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

13.3 - Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças eventualmente fornecidas.

13.4 - A proposta definitiva de preço (ajustada ao valor do lance ofertado), deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

14 - SANÇÕES:

14.1 - A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

14.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

14.1.2 - 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, aplicada por ocorrência.

14.1.3 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a)** atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b)** suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c)** disponibilizar veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência/proposta;
- d)** não disponibilizar a documentação referente ao veículo; e
- e)** inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

14.1.4 - 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

- a)** não substituir o veículo no prazo estabelecido;
- b)** atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- c)** não realizar manutenções de caráter preventivo e corretivo, conforme estipulado no termo de referência; e
- d)** deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a **CONTRATADA** não ter interesse na prorrogação do ajuste.

14.1.5 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de a adjudicatária:

- a)** recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b)** não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

14.1.6 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

14.1.7 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

14.2 - A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/ Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.3 - Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

14.4 - As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

14.5 - A penalidade prevista do item 13.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

14.7 - A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - A licitante adjudicada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15.2 - No interesse da ALESC e, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

15.3 - Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, no seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se aos interessados, através do sítio eletrônico da ALESC (www.alesc.sc.gov.br),

no link –“Diário da Assembleia”, as informações relacionadas com os processos licitatórios.

15.4 - A Coordenadoria de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital desde que formuladas por escrito e endereças à ALESC por meio do endereço eletrônico informado no Edital.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (GLOBAL) ANUAL (R\$)
1	Locação de veículo (similar ou superior) tipo caminhão baú, novo e de primeiro uso (zero quilometro), com motorização 2.5, 16V, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2 traseira, com capacidade útil de carga (sem considerar motorista e passageiros) de, no mínimo, 1.800 kg, Airbags frontal motorista e passageiros e sistema de freios ABS e freios traseiros com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), vidros elétricos, com cobertura total de seguros, rádio CD player com MP3, com substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados	12 MESES	MENSALIDADE	7.049,92	84.599,04

ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 (MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL)
PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - ____ ESTADO: ____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (GLOBAL) ANUAL (R\$)
1	Locação de veículo (similar ou superior) – MARCA XXXXXXXX, tipo caminhão baú, novo e de primeiro uso (zero quilometro), com motorização 2.5, 16V, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2 traseira, com capacidade útil de carga (sem considerar motorista e passageiros) de, no mínimo, 1.800 kg, Airbags frontal motorista e passageiros e sistema de freios ABS e freios traseiros com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), vidros elétricos, com cobertura total de seguros, rádio CD player com MP3, com substituição automática ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados	12 MESES	MENSALIDADE		

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022.
- d) Prazo para assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis (a contar da convocação da ALESC).

Florianópolis/SC,_de_de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 (MODELO DE DECLARAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº_, sediada na
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC_de_de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 (MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC_de_de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, licitante no certame acima destacado, promovido pela **ALESC**, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2021.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS Nº S 10.732/98 e
16.003/13**

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022, promovido pela **ALESC**, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2021

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 017/2022 PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2022

Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de locação de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, que celebram entre si a ALESC e a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:**_, inscrita no CNPJ sob o nº _./_-, com sede na Rua_, nº _.,_, SC, CEP_- , neste ato representada por

1.1. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 016/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Processo SEI 22.0.000006015-5; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2 . 1 . O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de locação de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor para o presente Contrato a importância de R\$ (_) mensal, perfazendo um valor de R\$ (_____) para um período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº , agência_do Banco após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo,

responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3. O pagamento referente ao quantitativo dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, após conferência dos serviços e mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados de locação, tais como: número do contrato, número da Licitação e do processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os serviços realizados no período a que o pagamento se referir, especificando a kilometragem do veículo e serviços de manutenção realizados.

3.7. A ALESC solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.8. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Contrato ou do Edital de Pregão Eletrônico 017/2022 ou quando rejeitados pelo fiscal, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.9. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.10. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as orientações da Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.11. Os valores estabelecidos para esta contratação (conforme item 3.3) são fixos, únicos e insuscetíveis de revisão, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui em todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.12. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato para vigor em novos ciclos anuais a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o reajuste dos preços avençados, fixando-se que esta reposição será concedida com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.12.1 A solicitação a que se refere o subitem anterior será apresentada expressamente por ocasião de sua resposta à consulta administrativa quanto ao interesse na prorrogação. A ausência dessa manifestação nesse momento implica a preclusão do reajuste no ciclo contratual imediato.

3.12.2. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse

na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.13. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.14. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.9.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.16. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita".

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 33.90.33.04 – Locação de Meios de Transporte, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato tem sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e poderá, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ALESC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Regime de execução Indireta (Lei nº 8666/93, art. 6º, VIII): Empreitada por Preço Global.

6.2 - Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, ou o funcionamento das atividades finalísticas da ALESC, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

6.3. - Os serviços de transporte de serviços se caracterizam como continuados na medida em que são essenciais para o desenvolvimento das atividades da ALESC em suas missões institucionais, bem como de outros serviços essenciais para o funcionamento da Casa Legislativa.

6.4 - A licitante contratada terá o prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para colocar o veículo, objeto da licitação, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço: Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Telefone (48) 3221.2505.

6.4.1 - O veículo disponibilizado será conduzido por motorista devidamente habilitado, cujo credenciamento fica a critério da ALESC.

6.4.2 - No momento da disponibilização a Contratada deverá comprovar:

6.4.2.1 - Cópia do certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada (original e/ou cópia autenticadas);

6.4.2.2 - Cópia da apólice de seguro, com a cobertura estabelecida neste Termo de Referência (original e/ou cópia autenticadas);

6.4.2.3 - Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

6.4.3 - Reserva-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

6.4.4 - O veículo da licitante contratada, objeto desta licitação, ficará sediado na Cidade de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da ALESC, sendo que a circulação do mesmo, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

6.4.5 - A Contratada deverá disponibilizar os veículos em plena condição de trafegabilidade, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e bem como demais itens que venham a ser exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

6.4.6 - Quando o veículo locado atingir 100.000 quilômetros rodados a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo zero quilômetro e que atenda a todos os requisitos estabelecidos

neste Termo de Referência.

6.5 - Os veículos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante e do Edital.

6.6 - A Contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da notificação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

6.7 - A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela licitante contratada, devendo esta proceder às correções e substituições do veículo contratado pela ALESC (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

6.7.1 - Em caso de substituição de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados dos veículos disponibilizados junto à Fiscalização da Contratante.

6.8 - Serão de responsabilidade da Contratada as obrigações relativas ao licenciamento, seguros, IPVA, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo, bem como quaisquer outras obrigações necessárias para manter o veículo em condições de uso para a Contratante.

6.8.1 - A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

6.9 - Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

6.9.1 - Após o recebimento do comunicado a que se refere o item anterior, a licitante contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca, em perfeitas condições de uso.

6.9.2 - A licitante contratada terá o prazo de até 06 (seis) horas, contadas da comunicação, para providenciar a correção dos serviços não aceitos pela ALESC, prazo este passível de prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.10 - Procedimentos em caso de multas ao veículo por infrações de trânsito: a Contratada deverá pagar as multas e encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento.

6.10.1 - No caso de multas às quais o condutor eventualmente tiver responsabilidade, a Contratada deverá pagar as multas, encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento e solicitar o ressarcimento, quando da apresentação da Nota Fiscal.

6.10.2 - O veículo locado será conduzido por motoristas credenciados pela ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

6.11 - O veículo deverá possuir seguro com cobertura total contra colisão, furto, roubo e incêndio, com cobertura inclusive para os acessórios que o veículo porventura possua, sendo que o custo da apólice será única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

6.11.1 - O seguro do veículo deverá possuir cobertura de danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos a serviço da ALESC, incluso motorista) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente. Sempre que solicitado pela ALESC, a contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

6.11.1.1 - Seguro Compreensivo (cobertura total) - (casco do veículo) contra colisão, roubo e incêndio;

6.11.1.2 - Seguro de Danos Materiais – DM, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

6.11.1.3 - Seguro de Danos Pessoais – DP, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

6.11.1.4 - Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

6.11.1.5 - Despesa Médico Hospitalar - PP, do carro locado: Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

6.11.1.6 - Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros para-brisa e traseiro;

6.11.2 - O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da licitante contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

6.11.2.1 - Fica por conta da licitante contratada todas as despesas situadas dentro do limite da franquia.

6.11.3 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros.

6.11.4 - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

6.12 - Para efeito de pagamento mensal será emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, fiscal do contrato (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

6.13 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento do veículo nem dos serviços, mesmo que atestado através de documento fiscal.

6.14 – Não será aceita a subcontratação do objeto.

6.15 - À licitante contratada incumbe, mesmo quando não citados no Edital, todas as ações que a boa técnica indique como necessárias à regularidade do funcionamento dos veículos e, a ALESC, não aceitará justificativa tendente a reduzir esses encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante contratada deverá dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, vidros, espelhos, retrovisores, faróis, lanternas, pneus, peças, roubo, incêndio, e todas as demais despesas inerentes aos desgastes naturais, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à ALESC.

7.2. - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros;

7.3. - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior;

7.4 - A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do

veículo.

7.5 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item anterior, a Contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante.

7.6 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

7.7 - São igualmente de responsabilidade da licitante contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento e transporte.

7.8 - A licitante contratada deverá colocar os veículos e equipamentos à disposição da ALESC durante 24 horas por todos os dias do período contratual.

7.9 - A licitante contratada deve se comprometer a fornecer os veículos em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações neste Termo de Referência, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

7.10 - A licitante contratada deverá manter na cidade de Florianópolis e nas demais 05 (cinco) mesorregiões do Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Região serrana e Oeste), estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação de modo que os veículos tenham integral cobertura de atendimento, ou, não tendo, compromisso formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc. (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

7.11 - A licitante contratada deverá comunicar imediata e expressamente à ALESC qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do(s) veículo(s) locado(s).

7.12 - Será de responsabilidade da licitante contratada a manutenção geral dos veículos, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da ALESC apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

7.13 - Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluído de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correas do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível de ar, inclusive do ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

7.14 - Após cada manutenção preventiva e corretiva a licitante contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

7.15 - A licitante contratada deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção.

7.16 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TW (Thread Wear Indicators).

7.17 - A licitante contratada obriga-se ainda a fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados;

7.18 - Atender no prazo de até 06 (seis) horas a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;

7.19 - Substituir qualquer executor da manutenção dos veículos locados, cujo comportamento, a critério da ALESC, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;

7.20 - Substituir por veículo novo e de primeiro uso (zero quilometro) quando o caminhão atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

7.21 - Atender no prazo máximo de até 30 dias corridos a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo que atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

7.22 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.23 - Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas;

7.24 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente;

7.25 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO;

7.26 - Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

7.27 - Não subcontratar o objeto do contrato;

7.28 - Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.29 - Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO (preferencialmente por whatsapp), para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços; e

7.30 - Atualizar os dados junto a fiscalização sobre a substituição do veículo, conforme as condições.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.1.4. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias; e

8.1.9. Exigir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações d o Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Transportes ou por servidor por ele designado.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.2 Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.2.1 Multa de:

10.2.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.1.2 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, aplicada por ocorrência.

10.2.1.3 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) disponibilizar veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência/proposta;

- d) não disponibilizar a documentação referente ao veículo; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.2.1.4 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

- a) não substituir o veículo no prazo estabelecido;
- b) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- c) não realizar manutenções de caráter preventivo e corretivo, conforme estipulado no termo de referência; e
- d) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.2.1.5 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de a adjudicatária:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.1.6 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.2.1.7 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.2 Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.3 Da multa:

10.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação.

10.3.2 A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.3.2.1 mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.3.2.2 mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.3.2.3 mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3 A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.4.1 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.3.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.3.8 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou desconformidade for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4 Da Penalidade de Suspensão:

10.4.1 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.4.1.1 quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.4.1.2 quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.4.1.3 quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.4.1.4 quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.4.1.5 quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.4.2 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.4.3 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.5 Da Declaração de Inidoneidade:

10.5.1 A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.5.1.1 cometer fraude fiscal;

10.5.1.2 apresentar documento falso;

10.5.1.3 fizer declaração falsa; e

10.5.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

10.5.1.4.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.6 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato ou no Edital que lhe deu origem, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, _de_de 2022

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 07/07/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 07/07/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 08/07/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0444936** e o código CRC **E8D72252**.